

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025.

Publicação: DOU, Edição Extra, de 4 de setembro de 2025.

Ementa: Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e criar nova modalidade de operacionalização do auxílio.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória institui o Auxílio Gás do Povo, destinado a mitigar o impacto do preço do GLP no orçamento de famílias de baixa renda, em **duas modalidades alternativas e não cumulativas**: (i) pagamento em dinheiro e (ii) gratuidade do botijão na revenda varejista. A gratuidade é uma inovação, enquanto a modalidade de pagamento em dinheiro já existia, em moldes similares, no Auxílio Gás dos Brasileiros (programa criado em 2021).

Na modalidade monetária (Cap. II), mantém-se a regra de referência já prevista em lei: parcela bimestral de, no mínimo, 50% do preço médio nacional do botijão, com preferência de pagamento à mulher responsável pelo núcleo familiar e prioridade a famílias com mulheres sob medidas protetivas. São mantidas como elegíveis as famílias inscritas no Cadastro Único com renda *per capita* de até meio salário mínimo ou que tenham entre seus membros quem receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC). As fontes de custeio permanecem as da Lei nº 14.237, de 2021, baseadas em receitas do setor petrolífero.

Na modalidade de gratuidade (Cap. III), cada família poderá retirar sem custo um botijão de GLP, junto a revendas autorizadas pela Agência Nacional do

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A retirada se dará mediante credenciamento e vínculo individualizado, mas a frequência de retiradas não foi definida claramente. São igualmente elegíveis famílias inscritas no Cadastro Único com renda *per capita* de até meio salário mínimo, mas com prioridade às enquadradas no Bolsa Família. A composição familiar poderá influenciar a concessão, condicionada à atualização cadastral. O custeio virá do orçamento da assistência social, com possibilidade de participação dos entes subnacionais. A adesão das revendas é voluntária.

Ao contrário do disposto na lei anterior, o programa deixa de ter um prazo determinado. Em 2021, previu-se que o auxílio teria duração de 5 (cinco) anos, e, a partir de agora, passaria a ser um programa permanente.

O fluxo entre as diferentes modalidades, bem como detalhes adicionais sobre a modalidade de gratuidade, não foi discriminado na Medida Provisória, e dependeriam de regulamentação infralegal. A Medida Provisória não engloba todo o conteúdo divulgado pelo Governo em suas páginas institucionais e pela imprensa, o que sugere que parte relevante do programa será estabelecida fora do âmbito da MPV.

Na Exposição de Motivos, o governo justifica a medida pelo objetivo de enfrentar a pobreza energética, reforçando a complementaridade entre as modalidades: transferência monetária com foco “social” e gratuidade com ênfase no efetivo acesso energético: “**busca-se evitar que o benefício seja utilizado para outro fim diferente da aquisição de GLP, como é hoje possibilitado no modelo atualmente adotado no Auxílio Gás dos Brasileiros.**” Menciona o alinhamento ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 7 das Nações Unidas e dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre morbimortalidade associada à poluição intradomiciliar.

Quanto ao impacto orçamentário, a MPV é de natureza autorizativa e sua execução dependerá das dotações anuais. Os valores hipotéticos apresentados foram: R\$ 3,6 bilhões em 2025 (sem impacto da nova modalidade), R\$ 5,1 bilhões em 2026 (**R\$ 1,5 bi de impacto com a modalidade de gratuidade**) e R\$ 5,7 bilhões em 2027.

Brasília, 8 de setembro de 2025.

Pedro Fernando de Almeida Nery Ferreira
Consultor Legislativo

